



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 562 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1975.

"Fixa novas divisões territoriais com o Município de Americana e dá outras providências".


SINÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar com a Prefeitura Municipal de Americana, no sentido de fixar as divisões territoriais de ambos os Municípios, de conformidade com a delimitação abaixo:

DO MARCO Nº 4 AO MARCO Nº 7 - DO INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO: do marco nº 4 (quatro), localizado no Córrego Recanto aonde é cortado pela estrada Nova Odessa-Americana, segue acompanhando o referido córrego até a sua foz no Ribeirão Quilombo, daí deflete à direita e segue acompanhando a margem direita do citado Ribeirão até atingir o ponto de encontro com a cerca de divisa de propriedade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, daí deflete a esquerda e segue pela referida cerca também dividindo com o loteamento "Jardim Alvorada" até atingir o ponto de encontro com a divisa anterior a esta permuta, próximo ao marco nº 7 (sete) do IGG, seguindo daí pela mesma divisa anterior a esta permuta.

DO MARCO Nº 9 AO MARCO Nº 13 - DO INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO: do marco nº 9 (nove) localizado a margem direita da estrada estadual Nova Odessa-sentido Via Anhanguera, segue pelo eixo da referida estrada estadual até atingir a bifurcação que contorna a Lagoa e dá acesso ao viaduto da Via / Anhanguera, daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da citada estrada de acesso, até atingir a Via Anhanguera no marco nº 13 (treze), seguindo daí pela mesma divisa anterior a esta permuta.

ART. 2º - Firmado o acordo entre as Prefeituras de Nova Odessa e Americana, será o mesmo enviado ao Instituto Geográfico e Geológico, para as necessárias providências daquele Instituto na recolocação de marcos e demarcação das novas divisões.

 —continua—



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

—Fls. 2 da Lei Municipal nº 562 de 11.12.75.—

ART. 3º— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 11 de Dezembro de 1975.


SIMÃO WELSH
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos desta Prefeitura, arquivada no Cartório de Registro Civil de Nova Odessa e transcrita no livro próprio na mesma data.


PAULO F. M. MENDES GOMES
Prefeito Municipal